

CONTRATO 38/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.377/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Biramar Machado Goulart, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Identidade nº 6025093219, CPF nº 287.115.560-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Dynamika Soluções Web Ltda -ME, com sede em na Rua Mamoré nº304/201, Bairro Igara – Canoas CEP 92410-420 , inscrita no CNPJ nº 19.576.309/0001-52, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Álvaro Locatelli, CPF nº938.131.630-91, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial nº05/2019**, e do **Processo nº19/2019**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, do **Pregão Presencial nº 05/2019** e do **Processo 19/2019**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote 01 - O interessado deverá providenciar, sempre que solicitado, via e-mail, telefone, fax ou outro meio ao dispor da Câmara, a inclusão dos arquivos digitais devidamente identificados, **POR PARTE DA EMPRESA**, referentes tanto as publicações legais e obrigatórias como demais matérias de interesse do Poder Legislativo. Faz parte das obrigações do contratado, a inclusão dos Editais de processos licitatórios; outros Editais à critério do Poder Legislativo; Atas de Registro de Preços; Notícias; Banners; Contas; Vídeos e Imagens. É competência do contratado, ainda, a criação de novas contas, links e sublinks, dentro do site já existente. A realização dos serviços está prevista para ser feita de segunda à sexta-feira, das oito às dezoito horas, observando-se que quando houver necessidade, o responsável deverá fazer o serviço nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, bem como atender aos sábados, domingos e feriados, sem custos adicionais ao Poder Legislativo, independentemente de sua natureza. Os trabalhos desenvolvidos pelo futuro contratado deverão constar de relatório a ser apresentado à Câmara, para permanecer arquivado junto ao empenho para pagamento, no momento do acerto financeiro mensal. O valor mensal é de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais), totalizando R\$7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais) ao final de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 05/2019** e seus anexos.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e o **PRESTADOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. Ficará por conta da Contratada, a manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Vereadores, inserido as informações a pedido efetuado pela Contratante.

3.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.4. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes às entregas, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.6. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.7. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 - O prazo de execução deste contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores é por Nota de Empenho, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o servidor Marco Aurélio Martins Vieira.

6.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

7.1 Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

7.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no subitem 7.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

7.4 Se por culpa do prestador, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as **seguintes penalidades**:

7.4.1 Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

7.4.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.4.3 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.4.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.5 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.6 Multa:

7.6.1 A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.6.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.6.3 Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.6.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

7.6.6 Nos casos definidos no subitem **7.6.1** acima: por 1 (um) ano;

7.6.7 Nos casos definidos no subitem **7.6.2** acima: por 2 (dois) anos.

7.6.8 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos materiais de consumo os seguintes valores:

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0010. 01.01 01.031.0001 2.001.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – OSTPF – R\$26.038,00.

0011. 01.01 01.031.0001 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$348.914,66.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 08 de abril de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Biramar Machado Goulart

Dynamika Soluções Web Ltda –ME
CNPJ n.º 19.576.309/0001-52

TESTEMUNHAS:

.....
.....